

BRASIL TELECOM S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43
NIRE nº 53.3.0000622-9

AVISO AOS ACIONISTAS

**PAGAMENTO DE JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO – JSCP E DE DIVIDENDOS
COMPLEMENTARES**

Comunicamos aos Senhores Acionistas que a Diretoria da Brasil Telecom S.A. (“Companhia”) deliberou, por delegação do Conselho de Administração em reunião realizada em 25/04/2007 a distribuição de dividendos e JSCP – Juros sobre Capital Próprio, os quais foram imputados aos dividendos relativos ao exercício social de 2006, conforme Assembléia Geral Ordinária realizada em 10/04/2007 e de acordo com o artigo 9º da Lei 9.249/95 e Deliberação nº 207/96 da Comissão de Valores Mobiliários. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

1. TOTAL DE JSCP / DIVIDENDOS – EXERCÍCIO 2006

Referente ao exercício de 2006, o valor total dos dividendos/JSCP aprovado foi de R\$410.771.809,92 (quatrocentos e dez milhões, setecentos e setenta e um mil, oitocentos e nove reais e noventa e dois centavos), sendo:

a) Juros sobre Capital Próprio - JSCP

Referente ao exercício de 2006, o valor total dos JSCP a ser pago será de R\$348.900.000,00 (trezentos e quarenta e oito milhões e novecentos mil reais), de acordo com Fatos Relevantes divulgados no exercício de 2006, conforme abaixo:

Valores de JSCP Apropriados no Exercício de 2006:

DATA DO CRÉDITO NOS REGISTROS CONTÁBEIS	DATA DA PUBLICAÇÃO DO FATO RELEVANTE	DATA BASE DA POSIÇÃO ACIONÁRIA	DATA DO “EX-JSCP”	VALOR TOTAL APROPRIADO (R\$)	BRUTO POR LOTE DE MIL AÇÕES (R\$)	LÍQUIDO POR LOTE DE MIL AÇÕES (R\$)
30/06/2006	29/06/2006	10/07/2006	11/07/2006	245.000.000,00	0,447674858	0,380523629
29/12/2006	15/12/2006	26/12/2006	27/12/2006	103.900.000,00	0,189850685	0,161373082

b) Dividendo Complementar

O dividendo complementar no valor de R\$61.871.809,92 (sessenta e um milhões, oitocentos e setenta e um mil, oitocentos e nove reais e noventa e dois centavos), equivalente a R\$0,113054913 por lote de mil ações ordinárias e preferenciais a ser distribuído relativo ao exercício de 2006 foi calculado com base em lucros apurados no exercício de 2006.

DATA BASE	DATA DO “EX-DIVIDENDOS”	DATA DA PUBLICAÇÃO DO COMUNICADO	VALOR BRUTO CREDITADO (R\$)	BRUTO POR LOTE DE MIL AÇÕES (R\$)
10/04/2007	11/04/2007	01/03/2007	61.871.809,92	0,113054913

2. DATA DO PAGAMENTO

A partir de 31/05/2007.

3. FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

Crédito em conta corrente bancária indicada pelo acionista ao Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"), instituição depositária das ações escriturais da Companhia.

Os JSCP correspondentes às ações depositadas em Custódias Fungíveis das Bolsas de Valores serão creditados às respectivas Bolsas que, por meio das Corretoras credenciadas, se encarregarão de repassá-los aos acionistas titulares.

Os demais acionistas deverão receber seus JSCP na agência do Bradesco de sua preferência, munidos de comprovante de conta bancária para cadastramento (opcional), com a seguinte documentação:

Pessoa Física: cópia autenticada da carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço.

Pessoa Jurídica: cópia autenticada do CNPJMF, contrato social ou estatuto social consolidado e atualizado. No caso das sociedades anônimas, deve ser apresentada a ata da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração que elegeu a diretoria em exercício. Os sócios-gerentes ou diretores com poderes para representar a sociedade devem apresentar cópia autenticada da carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço.

No caso de representação por procuração, será necessária a apresentação do respectivo instrumento de mandato público e as cópias autenticadas da carteira de identidade e CPF do(s) procurador(es).

4. IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

Os **JSCP** sofreram retenção do imposto de renda à alíquota de 15%, recolhido dentro do prazo previsto na legislação, exceto para os acionistas imunes/isentos que se identificaram nessa condição junto ao Banco Bradesco S.A., conforme Fatos Relevantes publicados nos jornais, Jornal de Brasília, Valor Econômico e Diário Oficial da União, no exercício de 2006.

O **dividendo** a ser distribuído foi calculado com base em lucros apurados no exercício de 2006.

Para pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Brasil e em caso de remessa para o exterior, não haverá incidência de imposto de renda na fonte referente ao dividendo apurado sobre lucros de 2006, conforme art. 654 do RIR/99.

Brasília (DF), 25 de abril de 2007.

Paulo Narcélio
Diretor de Relações com Investidores